



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2026.0000002206

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **5022123-75.2024.4.03.6100**, classe **AÇÃO POPULAR**, assuntos **Inquérito / Processo / Recurso Administrativo, Eletrônico**, distribuído à **2ª Vara Cível Federal de São Paulo** e que figuram como **FISCAL DA LEI(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP**, CNPJ **26.989.715/0031-28**, como **ADVOGADO(A) Noé Ferreira Porto**, CPF **288.667.998-40**, como **AUTOR(A) ELIAS FERREIRA PORTO**, CPF **417.140.165-87**, como **ADVOGADO(A) PRISCILLA PECORARO VILLA**, CPF **282.839.138-83**, como **REU(A) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO**, CNPJ **49.781.479/0001-30**, como **ADVOGADO(A) FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO**, CPF **310.402.068-08**, como **ADVOGADO(A) FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL**, CPF **103.019.268-59**, como **ADVOGADO(A) SIMONE MATHIAS PINTO**, CPF **259.839.298-10**, como **REU(A) RUBENS FERNANDO MAFRA**, CPF **139.103.568-26**, como **REU(A) RAPHAEL MARTINS FERRIS**, CPF **397.710.788-79**, como **ADVOGADO(A) GUSTAVO SALERMO QUIRINO**, CPF **269.003.878-10**, como **ADVOGADO(A) RUBENS FERNANDO MAFRA**, CPF **139.103.568-26**, deles verificou constar:

10/06/2026 - Decorrido prazo de **RAPHAEL MARTINS FERRIS** em 09/06/2026 23:59.

27/05/2026 - Decorrido prazo de **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO** em 26/05/2026 23:59.

27/05/2026 - Decorrido prazo de **RUBENS FERNANDO MAFRA** em 26/05/2026 23:59.

15/05/2026 - Juntada de Petição de diligência



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5022123-75.2024.4.03.6100

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

ADVOGADO do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, RAPHAEL MARTINS FERRIS, RUBENS FERNANDO MAFRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RUBENS FERNANDO MAFRA

ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - SP163371 ADVOGADO do(a) REU: RUBENS

FERNANDO MAFRA - SP280695 ADVOGADO do(a) REU: PRISCILLA PECORARO VILLA - SP293457

ADVOGADO do(a) REU: FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO - SP234382 ADVOGADO do(a) REU:

DILIGÊNCIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO – ID 580384940

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 12 de maio de 2026, por volta das 15h00, diligenciei no endereço [REDACTED] São Paulo/SP, onde constatei funcionar o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO – CREFITO-3.

No local, fui atendido pelo procurador do conselho, Dr. Gustavo Quirino, o qual informou que o intimando RAPHAEL MARTINS FERRIS, diretor do CREFITO-3, encontra-se afastado de suas funções para fins eleitorais, razão pela qual não estava comparecendo ao local.

Na oportunidade, o referido procurador se disponibilizou a encaminhar o mandado até a residência do intimando, para fins de ciência e assinatura, por intermédio de motorista do conselho.

Assim, no dia 15 de maio de 2026, às 12h00, retornei ao referido conselho, ocasião em que recebi o mandado devidamente assinado, dando, dessa forma, RAPHAEL MARTINS FERRIS por intimado.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

Samuel Ferreira Lindemayer
Oficial de Justiça Avaliador Federal – RF 8623

15/05/2026 - Mandado devolvido cumprido

06/05/2026 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5022123-75.2024.4.03.6100
AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO
ADVOGADO do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783
ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - SP163371
ADVOGADO do(a) REU: RUBENS FERNANDO MAFRA - SP280695
ADVOGADO do(a) REU: PRISCILLA PECORARO VILLA - SP293457
ADVOGADO do(a) REU: FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO - SP234382
ADVOGADO do(a) REU: FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL - SP117996
ADVOGADO do(a) REU: SIMONE MATHIAS PINTO - SP181233
REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, RAPHAEL MARTINS FERRIS, RUBENS FERNANDO MAFRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RUBENS FERNANDO MAFRA
FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em Inspeção.

São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

05/05/2026 - Recebido o Mandado para Cumprimento

05/05/2026 - Expedição de Mandado.

05/05/2026 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5022123-75.2024.4.03.6100

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO e outros

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Pessoa a ser intimada:

RAPHAEL MARTINS FERRIS CPF: 397.710.788-79

SÃO PAULO/SP, CEP 01333-011

O(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - CAPITAL

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

a) INTIME A PESSOA ACIMA INDICADA para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de Procuração, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme determinado em despacho de ID.344150798, o qual encontra-se acessível pela contrafé abaixo.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

395687e4-6408-4b96-a760-68b3a61914e4

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.

Petições, procurações, etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

C U M P R A - S Ena forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo.

Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.

São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

HELOÍSA DE OLIVEIRA ZAMPIERI

DIRETORA DE SECRETARIA - RF 4240



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1662, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcão-virtual>

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP

DESPACHO

Em cumprimento ao despacho proferido em Id361761979, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região esclareceu que a contestação apresentada em Id [REDACTED] refere-se à defesa conjunta do Conselho e do corréu Raphael Martins Ferri e o corréu Rubens Fernando Mafra esclareceu que a sua defesa está lançada no Id [REDACTED]

Por fim, também em cumprimento ao determinado no despacho de Id 361761979, o autor ratifica o seu pedido de emenda à inicial para a exclusão do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

Pois bem.

Inicialmente, anoto que o corréu Rubens Fernando Mafra atua em causa própria, conforme declarado na petição de Id 351434776. Juntou a Carteira da Ordem em Id [REDACTED]

Em prosseguimento, determino:

- 1) a intimação do corréu Raphael Martins Ferri para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de Procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que no instrumento apresentado em Id 344150798, figura na condição de Presidente do CREFITO e representante legal deste;
- 2) a intimação dos réus para manifestação acerca do pedido de emenda à inicial formulado pelo autor em Id [REDACTED] e ratificado em Id 378082341, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando suas razões.

Com a resposta dos réus, intime-se o Ministério Público Federal manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

FABIANE LORENZON SCHALY
Juíza Federal Substituta

13/11/2025 - Conclusos para despacho

03/11/2025 - Juntada de Petição de petição intercorrente

14/07/2025 - Juntada de Petição de petição intercorrente

10/07/2025 - Publicado Despacho em 10/07/2025.

09/07/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 08/07/2025

07/07/2025 - Expedição de Outros documentos.

07/07/2025 - Expedição de Outros documentos.

11/06/2025 - Juntada de Petição de documento comprobatório

10/06/2025 - Juntada de Petição de petição intercorrente

29/05/2025 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5022123-75.2024.4.03.6100

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, RAPHAEL MARTINS FERRIS, RUBENS FERNANDO MAFRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RUBENS FERNANDO MAFRA

Advogado do(a) REU: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - SP163371, RUBENS FERNANDO MAFRA - SP280695, PRISCILLA PECORARO VILLA, SP293457, FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO, SP234382, FABIO JOSÉ BUSCARIOLO ABEL, SP117996, SIMONE MATHIAS PINTO, SP181233

Advogado do(a) REU: RUBENS FERNANDO MAFRA - SP280695

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

DESPACHO EM INSPEÇÃO

Vistos em Inspeção.

Ciente da interposição do recurso de Agravo de Instrumento pelo Autor, bem como do v. decisório proferido pelo E. TRF da 3ª Região que indeferiu o pedido liminar (Id 344044181).

Prejudicado o pedido de reconsideração formulado pelo Autor no Id 342521424 e reiterado no Id 344818926 em razão da decisão proferida em sede recursal.

Ids [REDACTED] e 351434775: Tendo em vista o comparecimento espontâneo dos Réus CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO e RUBENS FERNANDO MAFRA aos autos, resta suprida a ausência de sua citação nos termos do artigo 239, § 1º, do Código de Processo Civil.

Esclareça o Réu CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO se a contestação apresentada em Id 349563324 se refere também à defesa do Réu RAPHAEL MARTINS FERRIS, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos instrumento de procuração em nome deste, bem como documento de identificação pessoal.

Ademais, tendo em vista que na contestação de Id [REDACTED] também consta o nome de RUBENS FERNANDO MAFRA, que apresentou em nome próprio a contestação de Id [REDACTED] esclareça referido Réu, no mesmo prazo, qual peça defensiva deverá ser considerada como suas razões de defesa.

As contestações apresentadas (Ids 349563324 e 351434775) serão apreciadas oportunamente.

Por fim, o autor apresenta pedido de emenda à inicial em Id [REDACTED] para exclusão de um dos réus e, na sequência, formula pedido em relação a esse, assim como requer que todos os réus sejam considerados como citados (Id [REDACTED]). Logo, deve o autor esclarecer se mantém o pedido de emenda à inicial.

Int. e cumpra-se.

São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

FABIANE LORENZON SCHALY
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

23/01/2025 - Juntada de Petição de contestação

18/12/2024 - Juntada de Petição de outras peças

18/12/2024 - Juntada de Petição de contestação

08/12/2024 - Conclusos para despacho

06/11/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

30/10/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

30/10/2024 - Juntada de Petição de comunicações



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5029104-87.2024.4.03.0000

RELATOR: Gob. 21 - DES. FED. MAIRAN MAIA

AGRAVANTE: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) AGRAVANTE: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, RAPHAEL MARTINS FERRIS, RUBENS FERNANDO MAFRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido liminar em ação popular na qual se pretende:

1. a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 90001/2024 realizado pelo CREFITO-3, no processo Administrativo nº 3935 (Processo SEI: 14517.000024/2024-39) em 15/04/2024), contratado no valor R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco) reais até que sejam apuradas as irregularidades denunciadas;
2. que o CREFITO-3 cumpra integralmente o Art. 6º, I, II, V, VI, VII Lei 12.527/2011 e publique imediatamente no seu sítio o inteiro teor de todos os processos licitatórios referentes ao Pregão Eletrônico n. 14/2023 e ao Pregão Eletrônico n. 90001/2024, incluindo os projetos básicos dos mesmos, assim como o inteiro teor de todos os processos econômico-financeiros que deram origem a qualquer pagamento em razão dessas 02 (duas) contratações;
3. o afastamento do presidente do Crefito-3, Raphael Martins Ferris, e do pregoeiro Rubens Fernando Mafra, até que sejam apuradas as alegadas ilegalidades cometidas na realização do Pregão Eletrônico n. 14/2023 e do Pregão Eletrônico n. 90001/2024 e na realização das compras.

O relatório da decisão agravada expõe a controvérsia trazida a Juízo:

Alega, em suma, que o Congresso CONFITOSP foi incorporado à agenda de eventos do CREFITO-3, a partir da comemoração dos 50 anos do Conselho, em 2019.

Aduz que o Pregão n. 14/2023 e o Pregão n. 90001/2024, voltados à realização desse Congresso, apresentam indícios de direcionamento, superfaturamento e desvio de finalidade, além da ausência de transparência.

Quanto ao direcionamento, aduz que, no Pregão n. 14/2023, predeterminou-se o local da realização do evento e no Pregão n. 90001/2024 delegou-se ao presidente do Crefito-3, a escolha do local do evento, restringindo a concorrência, privilegiando um determinado fornecedor e favorecendo a prática de conluio entre as partes envolvidas.

Sustenta que o superfaturamento está materializado no valor contratado para o evento em 2024, que corresponde a aproximadamente 06 (seis) vezes o valor gasto no evento de 2023 e que o desvio de finalidade é "manifesto no contrato, com características de caráter promocional particular, com a distribuição de brindes e a promoção da imagem de autoridades e promoção de feira de negócios", em violação ao Art. 11 da Lei 6.316/75 e a Lei da Transparência Administrativa (Lei 12.527/2011, Art. 5º, XXXIII, Art. 37, II, § 3º, Art. 216, § 2º, CF).

Relata que, em 15/04/2024, o Crefito-3 fez o Pregão Eletrônico n. 90001/2024 (Processo Administrativo n. 3935, Processo SEI n.14517.000024/2024-39) para a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos e atividades correlatas.

Sustenta que o Crefito-3 não tem delegação legal para organizar feira de negócios e congresso, que sua autonomia financeira só pode ser exercida no âmbito do direito público.

Defende que a suspensão do Pregão Eletrônico n. 001/2024 não gera nenhum prejuízo para o Conselho, visto que o CONFITO deveria ter ocorrido entre os dias 18 e 19/05/2024. Ressalta, ademais, que o Crefito-3 está organizando em uma universidade privada um Fórum alegadamente científico, no dia 24/08, financiado aparentemente com recursos proveniente Pregão 90001/2024.

Inconformada, requer a agravante a concessão do provimento postulado e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Para o deslinde da questão proposta, é mister observar que o mandado de segurança é meio processual destinado à proteção de direito dito líquido e certo da parte impetrante, aferível de imediato.

A ação popular constitui instrumento processual de que se utiliza o cidadão para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, a teor do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal.

No âmbito infraconstitucional, a ação popular é tratada pela Lei nº 4.717/65 que prevê em seu artigo 5º, §4º a possibilidade de suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

Pois bem. No presente caso, o Juízo *a quo*, no uso de seu poder-dever de condução do processo entendeu não estarem presentes naquela fase processual, os requisitos necessários à concessão da medida postulada, sendo mister ao deslinde do caso a formação do contraditório.

A despeito das razões tecidas no presente recurso não se vislumbra, ao menos nesta fase processual, a existência dos pressupostos necessários a ensejar o deferimento do pedido.

Assim, não merece reparos a decisão agravada, proferida nos seguintes termos:

Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a viabilidade e a pertinência das medidas requeridas pelo autor no Id [REDACTED] vez que dirigidas a terceiros, alheios a relação processual.

Ademais, no tocante a alegada ausência de atribuição do CREFITO para a organização de feiras e eventos e da necessidade de suspensão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 90001/2024, ressalto que os Conselhos Profissionais são autarquias corporativas e, por isso, têm maior autonomia administrativa e financeira (STF, ADPF 367, Tribunal Pleno, Relatora Min. CARMEN LÚCIA, Redator do acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Publicação: 16/11/2020).

Não obstante, os Conselhos Profissionais estão sujeitos ao controle e fiscalização do Tribunal de Contas da União, por meio de prestação de contas, e também do Poder Judiciário, quanto a eventuais excessos praticados em detrimento da lei que os regulamenta, lesivos ao patrimônio público.

Ocorre que os documentos coligidos aos autos não fornecem indícios suficientes de irregularidade ou fraude no procedimento licitatório e ulterior contratação, de modo que as questões postas deverão ser melhor analisadas após a regular instrução dos autos.

Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora.

Sobre a questão, assim já se manifestou esta E. Sexta Turma:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DE LIMINAR PARA APÓS A VINDA DA CONTESTAÇÃO. DESPACHO QUE NÃO POSSUI CUNHO DECISÓRIO A JUSTIFICAR INTERPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A parte não tem nenhum direito subjetivo à obtenção de uma medida liminar; de outro lado, o Juiz tem todo o direito de ouvir o réu antes de apreciar o pedido de liminar quando entender necessário, porque a sua função constitucional é atribuir jurisdição o mais correta possível, e não atender a "pressa" de qualquer das partes; mesmo porque as medidas inaudita et altera pars devem ser a exceção, e não a regra, em face do princípio do contraditório que emerge da Constituição.

2. À míngua da existência de efetiva decisão, não há requisito recursal que autorize o manejo do agravo (sucumbência).

3. Agravo legal não provido."

(AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002066-06.2015.4.03.0000/SP, Rel. Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, D.E. Publicado em 23/03/2015)

Ressalta-se, por fim, que, por ocasião do julgamento da ação de origem, ocorrerá a apreciação do mérito da questão levada a Juízo, em cognição exauriente das teses arguidas pelas partes.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Após, vista ao MPF.

Intimem-se.

São Paulo, data da assinatura digital.

17/10/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

16/10/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 15/10/2024

16/10/2024 - Publicado Decisão em 16/10/2024.

15/10/2024 - Juntada de Petição de parecer

14/10/2024 - Expedição de Outros documentos.

14/10/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

14/10/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5022123-75.2024.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, RAPHAEL MARTINS FERRIS, RUBENS FERNANDO MAFRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RUBENS FERNANDO MAFRA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que em cumprimento às determinações retro, procedi ao levantamento do sigilo dos autos tomando o processo público, bem como retifiquei os dados de autuação no tocante ao valor da causa.

São Paulo, 14 de outubro de 2.024.

07/10/2024 - Não Concedida a Medida Liminar



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5022123-75.2024.4.03.6100

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, RAPHAEL MARTINS FERRIS, RUBENS FERNANDO MAFRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RUBENS FERNANDO MAFRA

DECISÃO

Trata-se de ação popular, na qual o autor requer, em sede de liminar, provimento jurisdicional que determine:

1. a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 90001/2024 realizado pelo CREFITO-3, no processo Administrativo nº 3935 (Processo SEI: 14517.000024/2024-39) em 15/04/2024), contratado no valor R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco) reais até que sejam apuradas as irregularidades denunciadas;

2. que o CREFITO-3 cumpra integralmente o Art. 6º, I, II, V, VI, VII Lei 12.527/2011 e publique imediatamente no seu sítio o inteiro teor de todos os processos licitatórios referentes ao Pregão Eletrônico n. 14/2023 e ao Pregão Eletrônico n. 90001/2024, incluindo os projetos básicos dos mesmos, assim como o inteiro teor de todos os processos econômico-financeiros que deram origem a qualquer pagamento em razão dessas 02 (duas) contratações;

3. o afastamento do presidente do Crefito-3, Raphael Martins Ferris, e do pregoeiro Rubens Fernando Mafra, até que sejam apuradas as alegadas ilegalidades cometidas na realização do Pregão Eletrônico n. 14/2023 e do Pregão Eletrônico n. 90001/2024 e na realização das compras.

Alega, em suma, que o Congresso CONFITOSP foi incorporado à agenda de eventos do CREFITO-3, a partir da comemoração dos 50 anos do Conselho, em 2019.

Aduz que o Pregão n. 14/2023 e o Pregão n. 90001/2024, voltados à realização desse Congresso, apresentam indícios de direcionamento, superfaturamento e desvio de finalidade, além da ausência de transparência.

Quanto ao direcionamento, aduz que, no Pregão n. 14/2023, predeterminou-se o local da realização do evento e no Pregão n. 90001/2024 delegou-se ao presidente do Crefito-3, a escolha do local do evento, restringindo a concorrência, privilegiando um determinado fornecedor e favorecendo a prática de conluio entre as partes envolvidas.

Sustenta que o superfaturamento está materializado no valor contratado para o evento em 2024, que corresponde a aproximadamente 06 (seis) vezes o valor gasto no evento de 2023 e que o desvio de finalidade é "manifesto no contrato, com características de caráter promocional particular, com a distribuição de brindes e a promoção da imagem de autoridades e promoção de feira de negócios", em violação ao Art. 11 da Lei 6.316/75 e a Lei da Transparência Administrativa (Lei 12.527/2011, Art. 5º, XXXIII, Art. 37, II, § 3º, Art. 216, § 2º, CF).

Relata que, em 15/04/2024, o Crefito-3 fez o Pregão Eletrônico n. 90001/2024 (Processo Administrativo n. 3935, Processo SEI n.14517.000024/2024-39) para a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos e atividades correlatas.

Sustenta que o Crefito-3 não tem delegação legal para organizar feira de negócios e congresso, que sua autonomia financeira só pode ser exercida no âmbito do direito público.

Defende que a suspensão do Pregão Eletrônico n. 001/2024 não gera nenhum prejuízo para o Conselho, visto que o CONFITO deveria ter ocorrido entre os dias 18 e 19/05/2024. Ressalta, ademais, que o Crefito-3 está organizando em uma universidade privada um Fórum academicamente científico, no dia 24/08, financiado aparentemente com recursos proveniente Pregão 90001/2024.

A petição inicial foi instruída com documentos.

Em Id [REDACTED] o autor informou sobre a divulgação da realização do Congresso, nos dias 30/11/2024 e 01/12/2024.

O despacho Id 338375524 deu por prejudicada a apreciação do pedido de liminar para a suspensão dos pregões já realizados, postergou a apreciação do pedido de afastamento das pessoas indicadas de seus cargos/funções para após a vinda da contestação, determinou a inclusão do Ministério Público Federal como fiscal da lei e intimou o autor para adequar o valor atribuído à causa.

Em Id 340745667, o autor promoveu a emenda da inicial para adequar o valor da causa e fazer constar em seu primeiro pedido a suspensão da execução da compra feita no Pregão Eletrônico n. 90001/2024, realizado pelo CREFITO-3. Informou, também, que o Congresso e a Feira de Negócios ocorrerão em 30/11/2024 e 01/12/2024 e que foram contratados 100 (cem) palestrantes e o centro de convenção PRO MAGNO CENTRO DE EVENTOS para a realização do evento. Alegou ser impossível realizar evento de tal porte em curto período de tempo, constituindo indicativo de que RAPHAEL MARTINS FERRIS havia adotado medidas executivas antes da licitação, com pagamentos realizados "a toque de caixa". Requereu a intimação:

i) do Contador do Crefito-3 a fim de que informe ao Juízo os gastos diretos e indiretos na execução do Pregão Eletrônico n. 90001/2024 e do Pregão Eletrônico n. 14/2023;

ii) da PRO MAGNO CENTRO DE EVENTOS para que forneça cópias dos contratos celebrados com o Crefito-3, de 12/09/2024 a 30/11/2024;

iii) da empresa A & C Eventos E Promoções Ltda - CNPJ Nº 26.497.800/0001-53, vencedora do certame questionado, para que informe os valores já recebidos e os contratos celebrados para a execução do objeto contratado.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Recebo a emenda à inicial de Id [REDACTED]

Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a viabilidade e a pertinência das medidas requeridas pelo autor no Id 340745667, vez que dirigidas a terceiros, alheios a relação processual.

Ademais, no tocante a alegada ausência de atribuição do CREFITO para a organização de feiras e eventos e da necessidade de suspensão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 90001/2024, ressalto que os Conselhos Profissionais são autarquias corporativas e, por isso, têm maior autonomia administrativa e financeira (STF, ADPF 367, Tribunal Pleno, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, Redator do acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Publicação: 16/11/2020).

Não obstante, os Conselhos Profissionais estão sujeitos ao controle e fiscalização do Tribunal de Contas da União, por meio de prestação de contas, e também do Poder Judiciário, quanto a eventuais excessos praticados em detrimento da lei que os regulamenta, lesivos ao patrimônio público.

Ocorre que os documentos coligidos aos autos não fornecem indícios suficientes de irregularidade ou fraude no procedimento licitatório e ulterior contratação, de modo que as questões postas deverão ser melhor analisadas após a regular instrução dos autos.

Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora.

Retifiquem-se os dados de autuação no tocante ao valor da causa.

Citem-se os Réus para contestação no prazo de 20 (vinte) dias nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso IV, da Lei n. 4.717, de 29 de junho de 1965.

Intime-se o MPF a se manifestar nos termos da decisão de Id [REDACTED]

Int. e cumpra-se.

São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES
JUIZ FEDERAL TITULAR

02/10/2024 - Conclusos para despacho

02/10/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5022123-75.2024.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, RAPHAEL MARTINS FERRIS, RUBENS FERNANDO MAFRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RUBENS FERNANDO MAFRA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que em cumprimento à determinação retro retifiquei os dados de autuação.

São Paulo, 2 de outubro de 2.024.

02/10/2024 - Juntada de Petição de emenda à inicial

27/09/2024 - Determinada a emenda à inicial



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5022123-75.2024.4.03.6100

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREFITO-3/SP, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREFITO-3), CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

DESPACHO

Trata-se de Ação Popular ajuizada por ELIAS FERREIRA PORTO em face do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, bem como do respectivo Presidente e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do referido Conselho.

Requer a concessão de liminar para: 1) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 90001/2024 realizado pelo CREFITO-3 no processo Administrativo n. 3935 (Processo SEI: 14517.000024/2024-39) em 15/04/2024; 2) seja o CREFITO-3 compelido a cumprir integralmente o Art. 6º, I, II, V, VI, VII Lei 12.527/2011, publicando imediatamente no seu sítio o inteiro teor de todos os processos licitatórios referente ao Pregão Eletrônico n. 14/2023 e ao Pregão Eletrônico n. 90001/2024, incluindo os projetos básicos dos mesmos, assim como o inteiro teor de todos os processos econômico-financeiros que deram origem a qualquer pagamento em razão dessas 02 (duas) contratações; e 3) o afastamento do presidente do CREFITO-3, Raphael Martins Ferris e do pregoeiro Rubens Fernando Mafra, até que sejam apuradas as alegadas ilegalidades cometidas.

Pois bem.

Com efeito, conforme relatado na inicial, os certames licitatórios impugnados já foram realizados, restando prejudicada a concessão de liminar para suspensão dos referidos procedimentos administrativos.

No tocante ao pedido de afastamento do Presidente do Conselho e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, postergo a apreciação da liminar para após as contestações, uma vez que os fatos alegados para tanto demandam apreciação à luz do contraditório.

Quanto aos demais pedidos formulados, observo que se confundem com o mérito da demanda e com ele serão oportunamente apreciados.

Ressalto, ademais, que eventuais sanções decorrentes da procedência da ação a serem aplicadas ao Presidente do Conselho e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ostentam caráter personalíssimo, devendo atingir o patrimônio das pessoas físicas e não o cargo por eles ocupados.

Assim, determino a retificação dos dados de autuação, a fim de que passem a integrar o polo passivo desta Ação Popular os senhores RAPHAEL MARTINS FERRIS - CPF 397.710.788-79 e RUBENS FERNANDO MAFRA - CPF 139.103.568-26, em substituição do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREFITO-

3/SP e do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREFITO-3), respectivamente.

Inclua-se também o Ministério Público Federal como fiscal da lei.

Indefiro o pedido de tramitação sigilosa dos autos em razão da inexistência de documentos contendo informações protegidas por sigilo fiscal. Retifiquem-se os dados de autuação tornando o processo público.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa que deverá corresponder ao proveito econômico almejado correspondente aos procedimentos licitatórios impugnados.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se o MPF a se manifestar nos termos do artigo 6º, § 4º, da LAP.

Int. e cumpra-se.

São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES
JUIZ FEDERAL TITULAR

23/09/2024 - Juntada de Petição de outras peças

10/09/2024 - Conclusos para despacho

09/09/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) N. 5022123-75.2024.4.03.6100

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

REU: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREFITO-3/SP, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREFITO-3), CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E CUSTAS

CERTIFICO e dou fê que, nesta data, o presente processo judicial eletrônico foi **RECEBIDO** da CEDIS pela Secretaria deste Juízo. CERTIFICO ainda, que em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 9.289/96, na Resolução PRES TRF3 nº 138/2017 e por fim, no Provimento CORE nº 01/2020, verifiquei o recolhimento das custas judiciais e mais:

i) valor da causa: R\$ 1.000,00;

ii) a representação processual está regular;

iii) não houve recolhimento de custas, em razão da gratuidade das ações de "Ação Popular" (art. 5º, LXXIII, CF e art. 4º, "caput", inciso IV da Lei nº 9.289/96).

São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

21/08/2024 - Remetidos os Autos (para processamento) da Distribuição para Secretaria processante

21/08/2024 - Recebidos os autos

21/08/2024 - Recebido pelo Distribuidor

21/08/2024 - Distribuído por sorteio

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **HELOISA DE OLIVEIRA ZAMPIERI** – RF [REDACTED] **DIRETOR SECRETARIA**, digitei e conferei. E eu, **HELOISA DE OLIVEIRA ZAMPIERI** – RF [REDACTED] **DIRETOR SECRETARIA**, conferei e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **EDC22BD3F5CB64B95435A3DC884C771D9FBA8285**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, sexta-feira, 19 de junho de 2026, às 15h56min.

São Paulo, 19 de junho de 2026, às 15h56min.
Justiça Federal da 3ª Região - 2ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682 - SÃO PAULO/SP